Câmara Municipal de
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO PADRE CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA MAURÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 828/2022
VISTO

DATA: 03 de maio de 2022.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dc. 828/2022
VV 529/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 03/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03/05/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03/05/2022
1º Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 / 2022
(Do Vereador Janderson Brito)

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Padre **CARLOS ANTONIO DE SOUSA MAURÍCIO**, e dá outras providências.

APROVADA
Em: 09/05/2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Padre **CARLOS ANTONIO DE SOUSA MAURÍCIO**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Cabedelo, no âmbito eclesiástico como Vigário Forâneo da Forania Praia Norte, na Paróquia Sagrado Coração de Jesus, desde 11 de janeiro de 2019.

Segue em anexo Curriculum Vitae, e documentos comprobatórios.

Cabedelo (PB), em 03 de maio de 2022

JANDERSON BRITO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
12:13 hs. Em: 03/05/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
03
Fls.



É preciso humildade e simplicidade para conduzir o rebanho"

Padre Carlos Maurício nasceu em 29 de novembro de 1961, no município de Soledade, cariri da Paraíba, filho dos agricultores Maurício Correia e Maria do Carmo de Sousa Maurício. Cursou o primeiro e segundo graus na Escola Estadual Dr. Trajano Nóbrega em sua cidade natal, estudando posteriormente, Filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal e Teologia no Seminário Arquidiocesano da Paraíba, aqui em João Pessoa.

Começou sua experiência sacerdotal como estagiário na Paróquia Cristo Rei em Mangabeira, sendo ordenado no dia 25 de novembro de 1994, pelo Arcebispo Dom José Maria Pires. Assumiu no dia primeiro de janeiro de 1995, como vigário às Paróquias de Nossa Senhora de Pilar, em Pilar e de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, em São Miguel de Taipu, com o Padre João Maria. Um ano depois, em primeiro de janeiro de 1996, assumiu como Pároco, a Paróquia Nossa Senhora da Conceição em Pedras de Fogo e a Área Pastoral de Nossa Senhora da Soledade, em Juripiranga.

Em 30 de janeiro de 2000, assumiu, em substituição a Padre Antônio Kemps, a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em Itabaiana, acumulando durante dois anos também a comunidade de São José, em São José dos Ramos.

Em 30 de julho de 2000, foi chamado à assumir a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro do Altiplano, aqui em João Pessoa. Em 24 de abril de 2011, assumiu como Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, substituindo, mais uma vez, Padre Antônio Kemps, quando este se aposentou.

Durante sua caminhada pastoral, assumiu cargos importantes na Arquidiocese da Paraíba, tais como: membro do Conselho Presbiteral; do Colégio dos Consultores; Diretor Espiritual da Pastoral Familiar Arquidiocesana; Pró-Vigário Geral; Vigário Episcopal da Região Agreste; e Coordenador da Região Praia Sul.

Paralelamente a essas atividades, atuou como Sacerdote Conselheiro Espiritual das Equipes de Nossa Senhora nas seguintes equipes, setores e regiões: equipes de Itabaiana; setores de Itabaiana e de Salgado de São Félix; do setor B de João Pessoa; da Província Nordeste; e da Região Paraíba. Atualmente é Sacerdote Conselheiro Espiritual das equipes 1, 2 e 5 e do setor D de João Pessoa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

É chegada a hora de se despedir...

Depois de mais de sete anos e 10 meses, padre Carlos Maurício deixa a paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, após decisão do Arcebispo da Paraíba, Dom Delson, que fez uma grande reforma na maioria das paróquias, alternando os padres com maior tempo de permanência nas suas atribuições.

No dia 31 de dezembro, por conta da missa de final de ano (e última missa dele na paróquia), foi a vez de toda a comunidade se despedir e, novamente, as pastorais prestaram homenagens através de frases de agradecimento a este que nos presenteou com seu carisma e sua dedicação à paróquia e aos paroquianos de Nossa Senhora Auxiliadora.
E como não podia deixar de ser, vários paroquianos foram para a sua posse, no dia 4 de janeiro, na paróquia Sagrado Coração de Jesus, em Cabedelo. A celebração foi presidida pelo Monsenhor Ivônio, com a presença de vários diáconos e padres, numa celebração que emocionou a todos os presentes, os velhos e os novos paroquianos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Cabedelo(PB), 03 de maio de 2022

Padre Carlos Maurício, tomou posse na Paróquia Sagrado Coração de Jesus(Cabedelo/PB), no dia; (04/01/2019), e no dia (11/01/2019), foi nomeado Vigário Forâneo da Forania Praia Norte, pela Arquidiocese do Estado da Paraíba.

"É preciso humildade e simplicidade para conduzir o rebando"

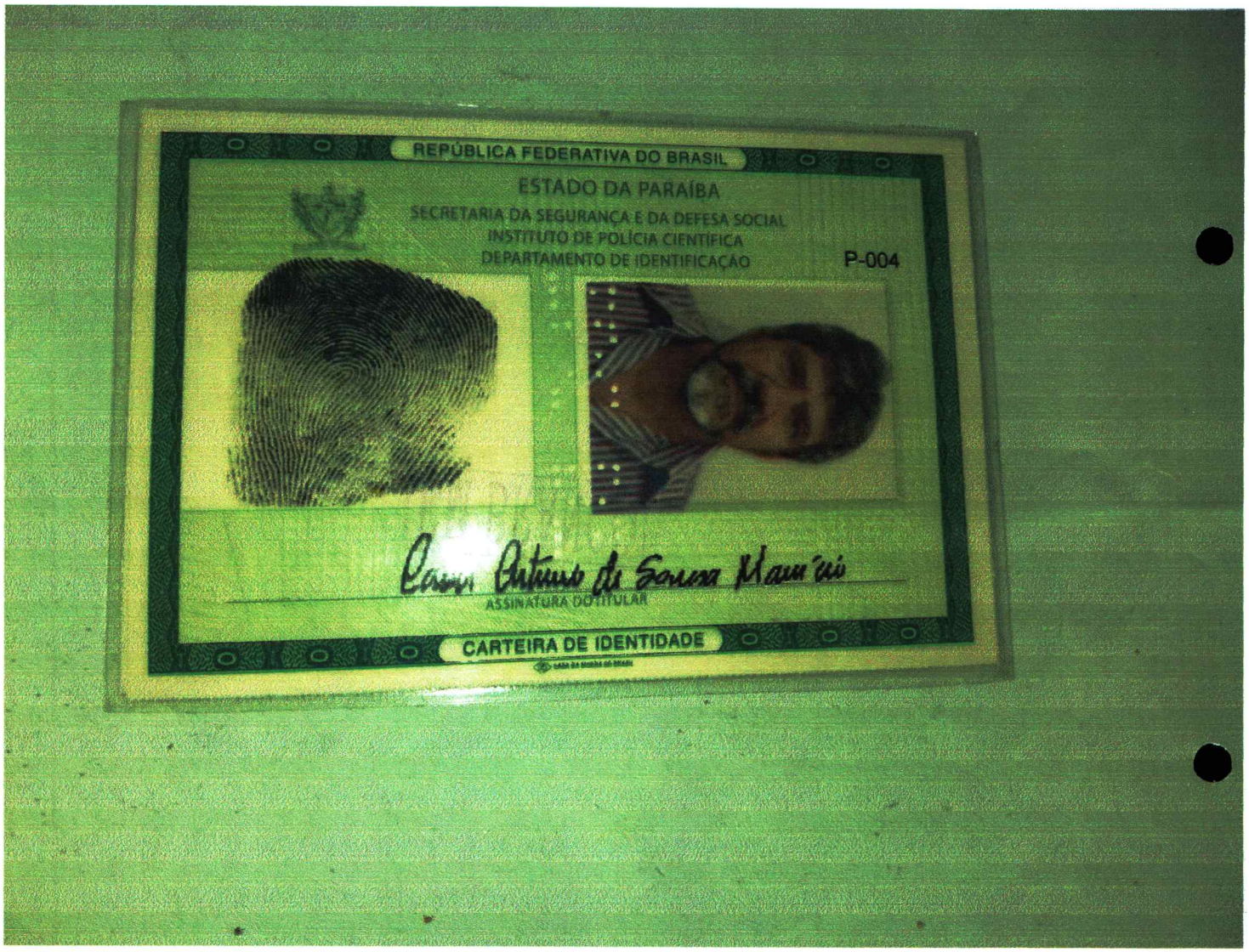

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

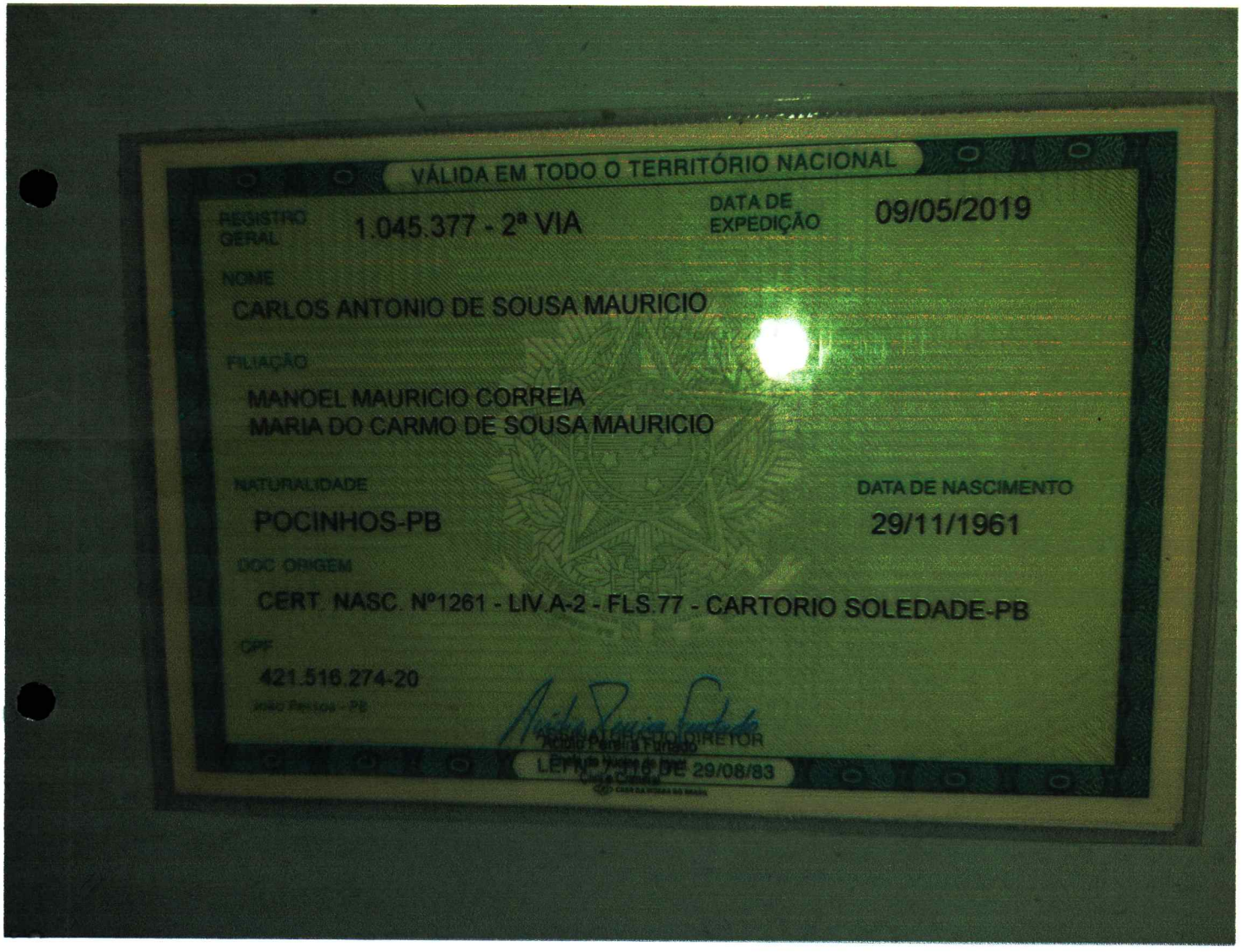

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.045.377 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2019

NOME
CARLOS ANTONIO DE SOUSA MAURICIO

FILIAÇÃO
MANOEL MAURICIO CORREIA
MARIA DO CARMO DE SOUSA MAURICIO

NATURALIDADE
POCINHOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1961

DOC ORIGEM
CERT. NASC. Nº1261 - LIV.A-2 - FLS.77 - CARTORIO SOLEDADE-PB

CPF
421.516.274-20

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/05/22.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2022)
(Do Vereador Janderson Brito)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/05/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner do Solanzi.

Em, 16/05/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 16/05/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE AO PADRE CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA MAURICIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE AO PADRE CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA MAURICIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de maio do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Padre Carlos de Souza Maurício.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº002/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/ 05/ 2022.

Ver. Wagner (do Solanense)
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/ 05/ 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 18 / 05 / 2022
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/ Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 523/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos n°s 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
12 08 2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 529/2022.

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
PADRE CARLOS ANTONIO DE SOUSA MAURÍCIO
NESTA

2ª VIA

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o ***"Título de Cidadão Cabedelense ao padre Carlos Antonio de Sousa Maurício"***, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Janderson Brito**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo n° 828/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
CABEDELO-PB

Maria Dalva Carneiro
10:45

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
Sus Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 828, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 12 / 08 / 2022
Sus Farias
VISTO

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002486	3191.13	99	15001002 Obrigações Patronais	839.597,00
0002488	3390.14	99	15001002 Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32	99	15001002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93	99	15001002 Indenizações e Restituições	14.318,00
			Total da Ação	872.011,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002511	3190.11	99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11	99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
			Total da Ação	244.183,00

10 301 1026 2189 MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

0002551	3190.04	99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
			Total da Ação	40.027,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002569	3190.04	99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	750.303,00
0002571	3190.11	99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52	99	16010000 Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
			Total da Ação	1.841.256,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS

0002630	3190.11	99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
			Total da Ação	282.436,00

10 301 1015 2194 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

0002632	3190.11	99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
			Total da Ação	125.346,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 122 1020 2205 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

0002754	3190.04	99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04	99	16000000 Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11	99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11	99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52	99	16010000 Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			Total da Ação	1.400.000,00

10 301 1026 2207 RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

0002765	3390.18	99	16000000 Auxílio Financeiro a Estudantes	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Anulações	**3.714.852,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USD

0002657	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	306.500,00
			Total da Ação	306.500,00

10 302 1015 2197 MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO

0002696	3190.11	99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
			Total da Ação	3.093,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total da Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1032 1059 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

0002461	4490.51	99	15001002 Obras e Instalações	114.852,00
			Total da Ação	114.852,00

10 301 1032 1061 CONSTRUÇÃO DA POLICLICINA DA MULHER

0002480	4490.51	99	15001002 Obras e Instalações	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS

0002631	3190.13	99	16000000 Obrigações Patronais	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002648	3190.13	99	15000000 Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93	99	15000000 Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51	99	16010000 Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 122 1026 2198 OUTRAS ATIVIDADES DO SUS

0002709	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 122 1032 2203 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

0002742	4490.52	99	15001002 Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00

10 302 1014 2204 MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD

0002744	3190.11	99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.071.739,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000027	3191.13	99	15001000 Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.254,00
0000040	4490.52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	11.974,00
			Total da Ação	38.919,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.919,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11	99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13	99	15001000 Obrigações Patronais	6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0000098	3190.11	99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.427,00
0000108	3390.40	99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	174,00
0000113	4490.52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
			Total da Ação	7.528,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.528,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000139	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91	99	15001000 Sentenças Judiciais	26.896,00
			Total da Ação	33.269,00
			Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 57 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 57 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Erik Alencar de Figueiredo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Erik Alencar de Figueiredo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 57 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 830, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta Joanderson dos Santos Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta Joanderson dos Santos Pereira, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 57 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE